



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Gedcondo Geovani Gazotto - nº 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com



LEI Nº 1290/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo."

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixados para a Legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 1108/2012 fica acrescido de 11,30% (Onze virgula trinta por cento) em seus atuais subsídios mensais, a partir de 1º de março de 2016, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Projeto correrão à conta das dotações orçamentárias, de cada poder.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA-SP, DE 10 DE MARÇO DE 2016.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração